



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax (35) 3524-0900
Centro - CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 020/2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA/MG, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa à Praça Belo Horizonte, nº 22, Centro, São João Batista do Glória/MG, CEP 37.920-000, inscrita no CNPJ sob o número 18.241.778/0001-58, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Aparecida Nilva dos Santos.

CONTRATADA: DREAM COMERCIO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 07.335.118/0001-10 com sede na Rua Odilon, 20 Bairro Maia Goretti, na cidade de Belo Horizonte/MG neste ato representada pelo seu sócio Antônio Carlos de Miranda, inscrito no CPF: 414.097.796-53.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- I.** Este contrato tem como fundamento a Lei 8.666/93 e visa principalmente a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e observará os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e dos que lhes são correlatos.
- II.** Aplica-se no que couber as disposições contidas no Decreto Municipal n. 1.044/2006 e 1.046/2006.
- III.** O presente contrato reger-se-á por suas cláusulas e pelos preceitos do direito público, aplicando-lhe supletivamente, e especialmente nos casos omissos, o princípio da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado.
- IV.** As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado, o presente Contrato Administrativo, que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e as cláusulas e condições descritas no presente, conforme **Pregão Presencial nº 040/2017**, vinculando-se ao referido Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO OBJETO

I. *Aquisição de instrumentos musicais para Fanfarra Municipal de São João Batista do Glória/MG, conforme plano de trabalho e Convenio de Saída de Nº 1271000976/2016 firmado entre o Estado de Minas Gerais por intermédio da Secretaria de Estado de Cultura de Minas Gerais e o Município*, nos termos do Procedimento Licitatório nº 0741/2017, Pregão Presencial nº 040/2017.

II. Da Especificação detalhada do objeto:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax (35) 3524-0900
Centro - CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT.	V. UNIT	V.TOTAL
06	Surdo, 60cmX16 em Inox.	Marcato	Unid	5	R\$ 381,00	R\$ 1.905,00
08	Surdo, Gigante, aço inox aro cromado 14X60 cm.	Marcato	Unid	5	R\$ 313,00	R\$ 1.565,00
Valor Total:						R\$3.470,00

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PRAZO

I. O contrato terá vigência por um período 06(seis) meses, com termo inicial em **30/05/2017 e termo final em 30/11/2017**, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e Legislações pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA

DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

I. A entrega se dará de forma direta nos exatos termos do edital do **Pregão Presencial 040/2017**, seu Termo de Referência e o **Convenio de Saída nº 1271000976/2016 / SIGCON-SAIDA 001179/2016, firmado com o Estado de Minas Gerais.**

II. A entrega será feita, conforme “Nota de Autorização de Fornecimento” que será enviada com antecedência indicando o local para entrega. Os instrumentos serão recebidos por servidor Municipal, para “**recebimento provisório**”, o qual, neste ato, verificará a conformidade do equipamento com as especificações básicas visíveis, e dará o “**recebimento definitivo**”, após aferição da qualidade e demais especificações detalhadamente, no prazo máximo de dez dias úteis. A entrega deverá ocorrer no “Almoxarifado” localizado no Prédio da Prefeitura Municipal, na Praça Belo Horizonte nº 22, em São João Batista do Glória/MG.

III. O prazo de fornecimento/entrega será de até 10(dez) dias após a emissão da Ordem de Fornecimento que será enviada por correio eletrônico ao licitante vencedor.

IV. A (s) Nota (s) Fiscal (s) referente ao objeto deste contrato deverão ser emitida em nome do Município de São João Batista do Glória/MG, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 18.241.778/0001-58.

V. São requisitos mínimos para a entrega/execução o atendimento ao disposto nos artigos 28 a 30 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA QUINTA

DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

I. A Contratante pagará à Contratada o valor de **R\$3.470,00 (três mil quatrocentos e setenta reais.)**, após a entrega do objeto no qual já estão inclusos todos os tributos e encargos sociais, bem como, quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a entrega do objeto do presente contrato, inclusive frete, carga e descarga.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax (35) 3524-0900
Centro - CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

- II. O pagamento será efetuado após o recebimento e aceitação definitiva do objeto, mediante apresentação de Nota(s) Fiscal(s) e consequente aceitação da(s) mesma(s).
- III. O pagamento fica condicionado à vistoria, aprovação e liberação do pagamento pela CAIXA, bem como adimplemento das demais condições estabelecidas no convenio que atestará a funcionalidade do equipamento como condição para liberação.
- VI. A Nota Fiscal referente ao objeto deste contrato, deverá ser emitida em nome do Município de São João Batista do Glória/MG, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 18.241.778/0001-58 e deve constar obrigatoriamente no corpo da Nota Fiscal o número do **Convenio de Saída nº 1271000976/2016 / SIGCON-SAIDA 001179/2016**.
- IV. Caso se verifique irregularidades na emissão da(s) **Nota(s) Fiscal(s)**, será feita a devolução e solicitada outra(s) **Nota(s) Fiscal(s)**, ficando, sem qualquer custo adicional para a Contratante que prorrogará o prazo de pagamento proporcionalmente à sua regularização.
- V. Todos os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de **Nota(s) Fiscal (is)** e consequente aceitação da(s) mesma(s).
- VI. Os pagamentos efetuados serão sempre em acordo com as quantidades solicitadas e devidamente entregues no período de vigência do contrato.

CLÁUSULA SEXTA

DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

- I. O preço do objeto do presente contrato é fixo e irredutível, no entanto, o preço poderá ser alterado, nos casos de fatos imprevisíveis, previsíveis, mas de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior e fato do príncipe para manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato.
- II. Para que se delibere quanto ao equilíbrio econômico financeiro, a contratada deverá encaminhar, ao Prefeito Municipal, ofício solicitando a alteração de preços juntamente com documentação comprobatória e hábil para verificação do desequilíbrio econômico financeiro.
- III. É facultado ao Município, antes da apreciação do pedido de realinhamento, verificar se o percentual de equilíbrio solicitado está em conformidade com os padrões de mercado, o que se efetivará através de pesquisa de preço ou outro meio compatível.
- IV. Aplica-se o especificado acima para supressão do valor, devendo a contratada informar à contratante que houve supressão do valor.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- I. As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária consignada no Orçamento do Município no exercício em curso:.

FICHA	DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA
374	02.09.03.13.122.00031012.44905200



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax (35) 3524-0900
Centro - CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

CLÁUSULA OITAVA

DAS OBRIGAÇÕES

I. Do Contratante

- a) Emitir a Nota de Empenho e proceder à assinatura do Contrato, nas condições estabelecidas neste Contrato;
- b) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
- c) Exercer a fiscalização da execução e a gestão contratual por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93; no caso, pela secretaria de Educação e Cultura, Simone Soares Rosa Santos.
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada;
- e) Efetuar os pagamentos na forma e prazo estabelecidos no Contrato.

II. Da Contratada

- a) Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato;
- b) Coordenar, supervisionar e executar, sob sua exclusiva responsabilidade, a qualidade dos equipamentos, bem como, expressamente reconhecer e declarar que assume as obrigações decorrentes do contrato.
- c) Arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, para seus empregados/técnicos envolvidos na execução do objeto.
- d) Seguir toda a legislação vigente, em especial a CLT, no que diz respeito à segurança e higiene do trabalho.
- e) Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

CLÁUSULA NONA

DA RESCISÃO

I. A inexecução total ou parcial de quaisquer das cláusulas do presente, enseja a sua rescisão, com as consequências nele previstas, em lei ou regulamento, podendo este instrumento contratual firmado, ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA CLÁUSULA PENAL

I. Poderá ficar impedida de licitar e contratar com o Município de São João Batista do Glória/MG, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais, a licitante que durante todo o procedimento licitatório:

1. Apresentar documentação falsa;
2. Ensejar o retardamento ou a procrastinação injustificada deste Pregão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax (35) 3524-0900
Centro - CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

3. Comportar-se de modo inidôneo;
 4. Fizer declaração falsa;
 5. Cometer fraude fiscal.
- II. Além da sanção prevista no item anterior, a licitante está sujeita às seguintes penalidades:
1. Advertência;
 2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global, caso não compareça para receber a respectiva nota de empenho ou para assinar o contrato, conforme o caso, no prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando, por esta conduta, o descumprimento total da obrigação assumida.
 3. A aplicação das sanções previstas neste edital será sempre precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa, na forma da lei.
 4. As multas serão creditadas à Conta do Tesouro do Município e serão exigidas administrativa ou judicialmente, através de executivo fiscal (Lei nº 6.830/80), com todos seus encargos.
 5. As demais penalidades referentes à inexecução total ou parcial do objeto deste certame são as elencadas no instrumento do contrato, conforme o caso, anexos deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA GARANTIA

I. O Município dispensa a garantia do art. 56 da Lei 8.666/93, uma vez que o pagamento será efetuado após a entrega/execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

I. A Contratada tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos no **Pregão nº 040/2017 e do Convênio de Saída nº 1271000976/2016 / SIGCON-SAIDA 001179/2016** a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto à obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o Art. 55, inc. XIII, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

II. O contratado se obriga a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do objeto do contrato, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DO FORO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA**

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax (35) 3524-0900
Centro - CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

I. Fica eleito o foro da Comarca de Passos/MG, para dirimir e solucionar quaisquer dúvidas oriundas do presente.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, perante as duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

São João Batista do Glória/MG, 30 de maio de 2017.

**MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA
CNPJ: 18.241.778/0001-58
APARECIDA NILVA DOS SANTOS - PREFEITA
CONTRATANTE**

**DREAM COMERCIO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA
CNPJ: 07.335.118/0001-10
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1 - _____
CPF:

2 - _____
CPF: